

Termo Aditivo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** assinada em 26 de novembro de 2009, que entre si celebram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, e os **SINDICATOS DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE CAFÉ NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE OURO, METAIS PRECIOSOS, DIAMANTE E PEDRAS PRECIOSAS, AREIAS, PEDRAS ORNAMENTAIS, LENHA, MADEIRAS, MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, OURIVESARIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E RELOJOARIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE MINAS GERAIS e DA INDÚSTRIA DE CAL E GESSO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de outro lado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A cláusula vigésima sétima da convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VIGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta convenção coletiva poderão ser pagas juntamente com os salários de mês de dezembro/2009, sem qualquer ônus”.

SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada que não conflitem com os termos deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente termo aditivo para os fins de direito.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2009.

Pelos **SINDICATOS PATRONAIS DA INDÚSTRIA** referidos no preâmbulo
José Bustamante de Almeida

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Paulo Maurício Almeida Quintão – Presidente